



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 722/2023-GP/PMC

Cáceres - MT, 27 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 8.010/2023

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0296/2023 – SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento n.º 048/2023, de autoria do ilustre vereador, **Marcos Eduardo Ribeiro** – PSDB, com inclusão verbal dos vereadores, **Professor Leandro dos Santos** (UNIÃO BRASIL) e **Mazéh Silva** (PT), que requer ao Executivo Municipal informações sobre processos de contrato da Secretaria Municipal de Saúde, discriminadas em 04 (quatro) quesitos.

Em resposta, vimos encaminhar a Vossa Excelência as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de Expediente datado de 25/04/2023, e documentos acostados, cópias anexas.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7E5B-1B88-2508-B7DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 28/04/2023 16:40:23 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7E5B-1B88-2508-B7DF>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO

Cáceres-MT, 25 de abril de 2023.

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Gabinete do Prefeito/Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

Ref.: Ofício nº.296/2023-SL/CMC – Protocolo 1Doc. 8.010/2023

Prezada Senhora Prefeita,

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos pelo presente em razão ao recebimento do Ofício nº.296/2023-GP/CMC-SL de autoria do Ilustre vereador Senhor **Marcos Eduardo Ribeiro – PSDB**, com inclusão verbal dos vereadores **Leandro dos Santos** (Professor Leandro dos Santos) – **União Brasil** e **Mazéh Silva – PT**, o qual solicita a Secretaria Municipal de Saúde informações sobre “... *todos os reconhecimentos de dívidas de 2021 à 2022 da Secretaria de Saúde*” pertinentes ao Contrato Administrativo n.º148/2019-PGM, encaminhamos em anexo os documentos requeridos conforme ordem elencada.

1. Cópia do Contrato Administrativo n.º148/2019-PGM de prestação de serviço da empresa **O. J. DA SILVA CLINICA MEDICA EIRELI** (CNPJ 07.172.079/0001-87), bem como 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 148/2019-PGM. Ressaltamos que houve finalização do referido Contrato em 13/08/2021;
2. Cópia das Notas Fiscais pagas no período de 2019 a 2023 a empresa **O. J. DA SILVA CLINICA MEDICA EIRELI** (CNPJ 07.172.079/0001-87), conforme manifestação da Secretaria Municipal de Finanças/Contabilidade Geral, empresa com a qual o município mantinha contrato;
3. Sínteses dos procedimentos médicos realizados dos anos citados (2019-2023), de acordo com encaminhamento realizado por meio do Setor de Controle e Avaliação - SMS;
4. No que se refere a Relatório de reconhecimento de dívida da Prefeitura com os profissionais médicos contratados pelo referido contrato, ressaltamos que o município manteve contratualização com empresa jurídica **O. J. DA SILVA CLINICA MEDICA EIRELLI** e, conforme



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO

informação coletada junto à Secretaria Municipal de Finanças/Contabilidade Geral não consta nos dados municipais nenhum “Termo de Reconhecimento de Dívidas” em favor a mencionada empresa;

Sendo o que havia para o momento, reiteramos protestos de distinta consideração e respeito.

Atenciosamente,

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8B86-0A1A-F032-A2CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA (CPF 957.XXX.XXX-34) em 27/04/2023 10:39:00 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/8B86-0A1A-F032-A2CD>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2019-PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, com a Empresa **O. J. DA SILVA CLÍNICA MÉDICA EIRELI**, para o fim que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, nº 119, bairro Jardim Celeste, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde**, em **Substituição**, Senhora **SILVANA MARIA DE SOUZA**, portadora do RG nº 0860348 SSP/MT e do CPF nº 567.662.201+63, residente e domiciliada na Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 1001, Bairro Junco, no Município de Cáceres-MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **O. J. DA SILVA CLÍNICA MÉDICA EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.172.079/0001-87, com sede na Rua Treze de Junho, nº 64, esquina c/Rua General Osório, Bairro Centro, Cáceres-MT, CEP 78.200-000, site: www.cocmt.com.br, neste ato representado por seu Diretor Técnico, o Dr. **ODENILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade, RG nº 356352-SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 329.635.131-00, residente e domiciliado na Avenida Marechal Rondon, s/nº, Jardim São Luiz, nesta cidade e Comarca de Cáceres-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata a **Chamada Pública nº 03/2019**, protocolada sob o número 7160, de 22 de maio de 2019, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e, supletivamente, pelas Leis nº 8080/90 e 8142/90, demais legislações aplicáveis e pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

1.1. Trata-se, o presente, de um contrato administrativo regido pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo por base a **CHAMADA PÚBLICA 03/2019**, fundamentada nas disposições da legislação acima apontada, conforme consta no processo protocolado sob o número 7.160/2019, de 22 de maio de 2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa prestadora de serviços credenciada ao SUS para atender os procedimentos da Programação Pactuada Integrada (PPI) entre os entes intermunicipais como complementação de cobertura assistencial necessária. Considerando os serviços de Média e Alta Complexidade, conforme especificações descritas no item 2.2.

2.2. Descrição dos objetos:

ITEM	CÓDIGO/PROCEDIMENTO	TCE	QUANTID. ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	0405050372 -FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	<u>00027959</u>	169	771,60	130.400,40
03	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	<u>00027960</u>	26	651,60	16.941,60
04	CIRURGIA CORPO VITRO RETINA – VL. 180 A 390 REAIS	<u>00027961</u>	7	381,08	2.667,56
05	CIRURGIA CORPO VITRO RETINA – VL 22 A 54 REAIS	<u>00027962</u>	9	54,00	486,00
06	CIRURGIA CORPO VITRO RETINA – 80 A 161 REAIS	<u>00027963</u>	4	159,37	637,48
07	TRABECULECTOMIA	<u>00024435</u>	192	898,35	172.483,20
TOTAL					323.616,24



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto ora contratado o **VALOR GLOBAL** de **R\$ 323.616,24 (Trezentos e Vinte e Três Mil, Seiscentos e Dezesesseis Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, sendo empenhado de imediato, através do Pedido de Empenho nº 03801/19, Ficha 1172, o valor de **R\$ 107.209,59 (Cento e Sete Mil, Duzentos e Nove Reais e Cinquenta e Nove Centavos)**, restando saldo a ser empenhado conforme necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme abaixo discriminadas:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL/ PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.6.02	10.302.1002.2221	3.3.90	0.3.46 - Transferência fundo a fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

5. CLÁUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1- **OFTALMOLOGIA- FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL, FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA, TRABECULECTOMIA, Cirurgia Corpo Vitro Retina**, consiste no procedimento cirúrgico para o tratamento de catarata (senil, traumática, congênita, complicada, e outras) com uso de facoemulsificador com implante de lente intra-ocular dobrável acrílica ou de silicone. Lente inclusa.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- A distribuição das consultas será de acordo com o número de credenciados e a demanda do Município.

6.2- De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciamento para atendimento imediato do paciente.

6.3- A convocação para prestação de serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada a credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.

6.4- A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

6.5- A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

6.6- A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SERVIÇOS NÃO COBERTOS PELO CREDENCIAMENTO

a) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

b) Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos,

7.1- O município de Cáceres não se responsabilizará por qualquer acordo ajustado particularmente pelos pacientes e representantes com hospitais, entidades ou médicos filiados ou não, tais despesas correndo por conta exclusiva do paciente.

7.2- O credenciamento seguirá as determinações do CFM, conforme resolução do CFM.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1- Os serviços objeto deste Credenciamento serão executados no estabelecimento da **CONTRATADA** no Município de Cáceres-MT

8.2- As despesas com todos os materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade da **CONTRATADA**

8.3- Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela **CONTRATADA**, em ônus para **CONTRATANTE**.

8.4- Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela **CONTRATADA** conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

8.5- As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da **CONTRATADA**.

8.6- A prioridade nos atendimentos aos procedimentos obedecerá rigorosamente aos critérios da Central de Regulação estabelecidas pelo Sistema Municipal de Regulação.

8.7- As solicitações, depois de autorizadas, podem ser executadas por qualquer um dos prestadores de serviços credenciados, dentro de sua especialidade.

8.8- A execução dos procedimentos deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

8.9- A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

9. CLÁUSULA NONA - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

9.1- A quantidade de procedimentos a serem realizadas pelos credenciados será de acordo com a necessidade da Secretaria.

9.2- A Secretaria Municipal de Saúde não está obrigada a contratar todos os serviços. As contratações somente ocorrerão advindas da necessidade e interesse da Secretaria de Saúde.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

10.1- A remuneração dos serviços e procedimentos médicos será feita conforme valores definidos na Tabela SUS, constante nos Anexos.

10.2- Os valores a serem pagos para os procedimentos estão fixados na Tabela SUS em anexo, o que difere é a origem dos recursos para a efetivação do pagamento.

10.3- A Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres, pagará, mensalmente, à credenciada por cada procedimento realizado, o valor estipulado na Tabela SUS.

10.4- O PRESTADOR CREDENCIADO apresentará mensalmente ao Município de Cáceres, até o dia 05 (cinco) do mês posterior a prestação dos serviços, a nota fiscal/fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados (autorização da Central de Regulação, com o nome do paciente e data do atendimento, que serão analisados pelo fiscal do contrato).

10.5- A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pelo fiscal do contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, para esse fim, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

10.6- O recebimento não exclui as responsabilidades civis e penais da credenciada.

10.7- O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo recebedor dos serviços.

10.8- Após a conferência e aprovação do recebimento do objeto do Edital, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento.

10.9- Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento, será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CREDENCIANTE.

10.10- Para a efetivação do pagamento, o CREDENCIANTE deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal e trabalhista Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual para fins de Recebimento da Administração Pública;

10.11- Os pagamentos serão creditados em favor da **CONTRATADA**, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.12- Este credenciamento seguirá as normas estabelecidas pelo SUS, onde os serviços dos profissionais estão inclusos nos valores propostos pela Tabela SUS, não permitindo a cobrança de outros valores.

10.13- Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros.

10.14- Conforme determinação legal, por ocasião do pagamento, a **CONTRATANTE** efetuará a retenção dos tributos e contribuições que porventura venham a incidir.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PLANILHAS A SEREM APLICADAS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10.1. PLANILHA DE PROGRAMAÇÃO AMBULATORIAL DA ALTA
COMPLEXIDADE POR ABRANGÊNCIA

Oftalmologia

MUNICÍPIO	CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO EXECUTOR	CÓDIGO/ PROCEDIMENTO	QUANTID. ANO
Araputanga	510250	Cáceres	0405050372 - FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	18
Cáceres	510250	Cáceres	0405050372 - FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	65
Curvelandia	510250	Cáceres	0405050119 - FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	3
Curvelandia	510250	Cáceres	0405050372 - FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	3
Indiavai	510250	Cáceres	0405050119 - FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	1
Indiavai	510250	Cáceres	0405050372 - FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	2
Lambari D'Oeste	510250	Cáceres	0405050372 - FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	2
Mirassol D'Oeste	510250	Cáceres	0405050119 - FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	12
Mirassol D'Oeste	510250	Cáceres	0405050372 - FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	26
Porto Esperidião	510250	Cáceres	0405050119 - FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	3
Porto Esperidião	510250	Cáceres	0405050372 - FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	2
São José dos Quatro Marcos	510250	Cáceres	0405050372 - FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	40
Reserva do Cabaçal	510250	Cáceres	0405050119 - FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	2
Reserva do Cabaçal	510250	Cáceres	0405050372 - FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	2



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

			DOBRAVEL	
Rio Branco	510250	Cáceres	0405050372 - FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	4
Salto do Céu	510250	Cáceres	0405050119 - FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	5
Salto do Céu	510250	Cáceres	0405050372 - FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	5

10.2. PLANILHA DE PROGRAMAÇÃO AMBULATORIAL DA ALTA
COMPLEXIDADE POR ABRANGÊNCIA
Oftalmologia

MUNICÍPIO	CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO EXECUTOR	CÓDIGO/ PROCEDIMENTO	QUANTID. ANO
Cáceres	510250	Cáceres	040503XXXX Cirurgia Corpo Vitro Retina – VI. 180 a 390 reais	1
Cáceres	510250	Cáceres	040503XXXX Cirurgia Corpo Vitro Retina – VI 22 a 54 reais	7
Cáceres	510250	Cáceres	040503XXXX Cirurgia Corpo Vitro Retina – 80 a 161 reais	2
Mirassol D'Oeste	510250	Cáceres	040503XXXX Cirurgia Corpo Vitro Retina – 80 a 161 reais	1
Porto Esperidião	510250	Cáceres	040503XXXX Cirurgia Corpo Vitro Retina – 22 a 54 reais	1
São José dos Quatro Marcos	510250	Cáceres	040503XXXX Cirurgia Corpo Vitro Retina – 180 a 390reais	1
São José dos Quatro Marcos	510250	Cáceres	040503XXXX Cirurgia Corpo Vitro Retina – 22 a 54 reais	1
São José dos Quatro Marcos	510250	Cáceres	040503XXXX Cirurgia Corpo Vitro Retina – 80 a 161 reais	1
Salto do Céu	510250	Cáceres	040503XXXX Cirurgia Corpo Vitro Retina – 180 a 390reais	5

10.3. QUADRO GERAL VALORES TABELA SUS

ITEM	CÓDIGO/PROCEDIMENTO	TCE	QUANTID. ANO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Litotripsia – Serviço Litotripsia	00016663	1419	172,00	244.068,00
02	0405050372 - facoemulsificacao c/ implante de lente intra-ocular dobavel	<u>00027959</u>	169	771,60	130.400,4
03	-facoemulsificacao c/ implante de lente intra-ocular rigida	<u>00027960</u>	26	651,60	16.941,60



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

04	cirurgia corpo vitreo retina – vl. 180 a 390 reais	<u>00027961</u>	7	381,08	2.667,56
05	cirurgia corpo vitreo retina – vl 22 a 54 reais	<u>00027962</u>	9	54,00	486,00
06	cirurgia corpo vitreo retina – 80 a 161 reais	<u>00027963</u>	4	159,37	637,48
07	trabeculectomia	00024435	192	898,35	172.483,20
TOTAL					567.684,24

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Do **CONTRATANTE**

11.1.1.- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

11.1.2.- Pagar a importância correspondente ao serviço no prazo contratado.

11.1.3.- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

11.1.4.- Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**.

11.1.5.- Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais

11.1.6.- Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização

11.1.7. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizado, por meio do fiscal do contrato, cientificando o preposto da **CONTRATADA** e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas

11.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Da **CONTRATADA**:

11.2.1. Prestar serviços de acordo com a planilha da FPO originada pela PPI do município e dos entes envolvidos. O fluxo dos usuários terá que obedecer ao processo regulatório da Secretaria Municipal de Cáceres.

11.2.2.- Não terceirizar o serviço contratado.

11.2.3. O prestador deverá entregar a sua produção mensalmente na Secretaria de Saúde, até o (5º) quinto dia útil do mês anterior à prestação dos serviços executado e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos BPA's (Boletim de Produção Ambulatorial), ou APAC (Autorização de Procedimento de Alta Complexidade) este serão processados pelo SIA (Sistema de Informação Ambulatorial) gerando as sínteses. Caso houver glosas estas serão devolvidas ao prestador para serem corrigidas e reapresentadas no mês subsequente.

11.2.4. Encaminhar a síntese de produção ao setor responsável, para os devidos procedimentos. Encaminhar relatório nominal dos pacientes mensalmente, com as seguintes identificações: dados do paciente, endereço, idade, sexo. OBS: Não será aceito APAC, sem a autorização da Central de Regulação Municipal.

11.2.5. A Prestadora de Serviço é a única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada na fase analítica e fornecimento de equipamentos para execução do objeto contratual.

11.2.6. Submeter-se-á às normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, quanto ao fluxo de atendimento, e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários das unidades de saúde e dos entes municipais.

11.2.7. A Prestadora de Serviço deverá alimentar o Sistema de Informação Ambulatorial, APAC (Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade) com todos os dados necessários para o processamento.

11.2.8.- São realizados 11 disparos por rim, o que correspondente a um procedimento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

12.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A fiscalização da contratação será exercida pelo Servidor **LENILTON CARLOS DE SOUZA CAMPOS**, CPF:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

025.608.191-39, telefone 3223-1500, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.3. O fiscal do contrato deverá assinar e firmar compromisso do compromisso do contrato juntamente com os demais, **CONTRATANTE**, **CONTRATADA** e testemunhas, cabendo ao mesmo, uma via do contrato que será gerado em 011 (quatro) vias de igual teor;

12.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais ou sucessivos períodos, por expressa manifestação das partes, limitada ao período de 60 (sessenta) meses.

13.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo Contratado assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância da Lei 8.666/93 e suas alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas nele avençadas, com as disposições do edital da **CHAMADA PÚBLICA** n.º 03/2019 e seus anexos e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. O **CONTRATANTE** poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.2.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.2.2. A nulidade não exonera o **CONTRATANTE** do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeita a **CONTRATADA**, multas, consoante o caput e parágrafos do art. 86 da Lei no 8.666/93, de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa.

15.2. Se a **CONTRATADA** se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

15.2.1. Multa de até 10% sobre o valor contratado;

15.2.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. A **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cáceres pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

15.4. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA** dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.5. As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Cáceres.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. Constitui obrigação da **CONTRATADA**, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação no chamamento público.

16.2. Durante a execução do contrato as quantidades poderão ser alteradas devido às condições climáticas e sazonalidade como também alterações necessárias no cardápio pelo setor e nutrição.



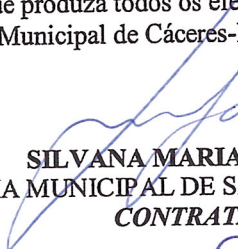
**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

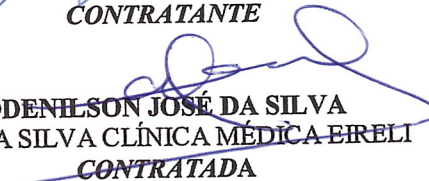
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de Agosto de 2019.


SILVANA MARIA DE SOUZA,
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM SUBSTITUIÇÃO
CONTRATANTE

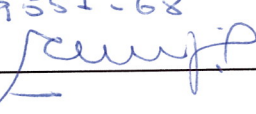

ODENILSON JOSÉ DA SILVA
O. J. DA SILVA CLÍNICA MÉDICA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF nº

Assinatura:


Ana Luíza Nami Sealf
884849551-68


Nome

CPF nº

Assinatura:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

TERMO ADITIVO Nº 001/2020-PGM

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2019-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa O. J. DA SILVA CLÍNICA MÉDICA EIRELI

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da **Secretaria Municipal de Saúde.**

CONTRATADA: **O. J. DA SILVA CLÍNICA MÉDICA EIRELI.**

EXTRATO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

DO OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços credenciada ao SUS para atender os procedimentos da Programação Pactuada Integrada (PPI) entre os entes intermunicipais como complementação de cobertura assistencial necessária. Considerando os serviços de Média e Alta Complexidade, conforme especificações descritas no Contrato Administrativo.

DO VALOR: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto ora contratado o **VALOR GLOBAL** de **R\$ 323.616,24 (Trezentos e Vinte e Três Mil, Seiscentos e Dezesesseis Reais e Vinte e Quatro Centavos).**

DA ASSINATURA: 13 de agosto de 2019.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais ou sucessivos períodos, por expressa manifestação das partes, limitada ao período de 60 (sessenta) meses.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, o Município de Cáceres-MT, representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **SILVANA MARIA DE SOUZA**, e a empresa **O. J. DA SILVA CLÍNICA MÉDICA EIRELI**.

CONSIDERANDO – O Mem. N.º 24.458/2020-SMS, via 1DOC, de 06/08/2020, subscrito pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **SILVANA MARIA DE SOUZA**, pelo qual requer **ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2019-PGM**.

CONSIDERANDO – O posicionamento favorável da Coordenadora Jurídica de Licitação, Dra. **NATALY VELOSO DE QUEIROZ** e do Procurador Geral do Município, Dr. **BRUNO CORDOVA FRANÇA**, que opinaram pela possibilidade Jurídica do Aditamento de **PRAZO DE VIGENCIA COM RENOVAÇÃO DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2019-PGM**, com respaldo no Art. 57, II, da Lei 8666/93.

CONSIDERANDO – A Justificativa (apensa ao processo) da Secretária Municipal de Saúde, Sra. **SILVANA MARIA DE SOUZA**, demonstrando a necessidade de continuidade dos serviços, tendo em vista que se trata de Serviços de Média e Alta Complexidade - **ANÁLISES CLÍNICAS** as quais auxiliam no diagnóstico de diversas patologias existentes, servindo assim de apoio aos atendimentos médicos oferecidos aos usuários pela Secretaria Municipal de Saúde, ademais esta Secretaria não possui laboratório próprio para realizar os exames especializados de Análises Clínicas que provém do município. Portanto, faz-se necessário o **ADITAMENTO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 148/2019-PGM**.

Gleiciane Almeida



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 148/2019-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **O. J. DA SILVA CLÍNICA MÉDICA EIRELI**, PARA **MAIS 12 (DOZE) MESES** contados a partir do dia **13/08/2020** e até **12/08/2021**, com renovação do valor, correspondendo ao 1º Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – RENOVAR O VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO DE R\$ 323.616,24 (Trezentos e vinte e três mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor, Sr. ARLAN MARTINS DA SILVA, CPF: 873.464.781-34, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste Termo Aditivo correrão pela dotação orçamentária conforme abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.06.02	10.302.1002.2221	3.3.90.39	0.3.46
02.06.02	10.302.1002.2221	3.3.90.39	0.146

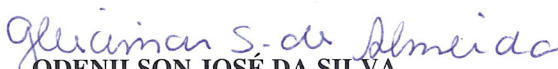
CLÁUSULA QUINTA – Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 148/2019-PGM, naquilo que não contrariam o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- O CONTRATANTE se compromete a mandar publicar a súmula do presente termo aditivo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Por estarem acordados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos e de direito, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de agosto de 2020.

**SILVANA MARIA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**


**ODENILSON JOSÉ DA SILVA
O. J. DA SILVA CLÍNICA MÉDICA EIRELI
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Fuere do que João Paulo
CPF nº 055936941-76
Assinatura: Fuere do que João Paulo

Nome: _____
CPF nº _____
Assinatura: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0820-BED0-C7B2-9307

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SILVANA MARIA DE SOUZA (CPF 567.662.201-63) em 18/08/2020 09:59:04 (GMT-04:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/0820-BED0-C7B2-9307>



Protocolo 637/2023

Marcadores: [Incluso/Download | x](#)

Acompanhe via internet em <https://cmcaceres.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:

[341.416.836.471.108.085](#)

Situação geral em 17/05/2023 11:29: Em tramitação interna

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

prefeito@caceres.mt.gov.br

Para

DCAT - DEPARTAME...

CC

5 setores envolvidos

DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA DCAT DAL GAB-VER GAB-VER GAB-VER

Entrada*: Site

09/05/2023 12:45

1.07-Resposta a Requerimento

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0296/2023 – SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento n.º 048/2023, de autoria do ilustre vereador, Marcos Eduardo Ribeiro – PSDB, com inclusão verbal dos vereadores, Professor Leandro dos Santos (UNIÃO BRASIL) e Mazéh Silva (PT), em resposta, encaminhamos o Ofício nº 722/2023-GP/PMC e demais anexos.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

1 Termo Aditivo CONTRATO n 148 2019 O J DA SILVA CLINICA SMS AGOSTO 2020 2.pdf (2,56 MB)	1 download
BPA PACOC 02 2020.pdf (58,00 KB)	2 downloads
Contrato Administrativo n 148 2019 PGM O J DA SILVA CLINICA SMS AGOSTO 2019.pdf (10,98 MB)	1 download
OFICIO N 722 2023 GP PMC.pdf (145,66 KB)	10 downloads
O J DA SILVA 68D 2020.pdf (463,55 KB)	1 download
O J DA SILVA CLINICA Nota Fiscal n 1230 2019.pdf (1,16 MB)	2 downloads
O J DA SILVA CLINICA Nota Fiscal n 5517 2021.pdf (194,84 KB)	1 download
O J DA SILVA CLINICA Nota Fiscal n 5836 2021.pdf (182,32 KB)	1 download
O J DA SILVA Nota Fiscal n 102 2020.pdf (137,61 KB)	2 downloads
O J DA SILVA Nota Fiscal n 1031 2020.pdf (370,28 KB)	0 downloads
O J DA SILVA Nota Fiscal n 1194 2019.pdf (119,99 KB)	1 download
O J DA SILVA Nota Fiscal n 1225 2019.pdf (110,62 KB)	1 download

O J DA SILVA Nota Fiscal n 1317 2019.pdf (91,21 KB)	1 download
O J DA SILVA Nota Fiscal n 1431 2020.pdf (107,30 KB)	2 downloads
O J DA SILVA Nota Fiscal n 1759 2020.pdf (88,93 KB)	1 download
O J DA SILVA Nota Fiscal n 2043 2021.pdf (86,85 KB)	1 download
O J DA SILVA Nota Fiscal n 237 2020.pdf (467,78 KB)	1 download
O J DA SILVA Nota Fiscal n 243 2020.pdf (118,28 KB)	1 download
O J DA SILVA Nota Fiscal n 2513 2021.pdf (416,50 KB)	1 download
O J DA SILVA Nota Fiscal n 2762 2021.pdf (457,36 KB)	1 download
O J DA SILVA Nota Fiscal n 2980 2021.pdf (464,11 KB)	1 download
O J DA SILVA Nota Fiscal n 3157 2021.pdf (384,38 KB)	1 download
O J DA SILVA Nota Fiscal n 318 2020.pdf (101,41 KB)	1 download
O J DA SILVA Nota Fiscal n 3647 2021.pdf (396,21 KB)	1 download
O J DA SILVA Nota Fiscal n 462 2020.pdf (141,68 KB)	1 download
O J DA SILVA Nota Fiscal n 4770 2021.pdf (280,62 KB)	1 download
O J DA SILVA Nota Fiscal n 4790 2021.pdf (391,86 KB)	1 download
O J DA SILVA Nota Fiscal n 750 2020.pdf (121,86 KB)	1 download
O J DA SILVA Nota Fiscal n 851 2020.pdf (133,18 KB)	1 download
Protocolo n 8010 2023 Resp Camara Of 296 2023 SL CMC todos os reconhecimentos de dividas de 2021 a 2022 O J assinado.pdf (157,78 KB)	1 download
Sinteses da Producao 07 2021.pdf (61,10 KB)	1 download
Sintese da Producao 01 2021.pdf (61,35 KB)	1 download
Sintese da Producao 02 2021.pdf (61,09 KB)	0 downloads
Sintese da Producao 03 2021.pdf (61,09 KB)	0 downloads
Sintese da Producao 04 2021.pdf (61,09 KB)	0 downloads
Sintese da Producao 05 2021.pdf (61,14 KB)	0 downloads
Sintese da Producao 06 2021.pdf (61,35 KB)	0 downloads
Sintese da Producao 07 2021.pdf (189,17 KB)	0 downloads
Sintese da Producao 08 2019.pdf (60,85 KB)	0 downloads
Sintese da Producao 09 2019.pdf (61,10 KB)	0 downloads
Sintese da Producao 11 2019.pdf (61,26 KB)	0 downloads
Sintese da Producao 12 2019.pdf (61,37 KB)	0 downloads
Sintese da Producao APAC 01 2020.pdf (179,30 KB)	0 downloads
Sintese da Producao APAC 01 2021.pdf (190,52 KB)	0 downloads
Sintese da Producao APAC 02 2020.pdf (73,15 KB)	0 downloads

Sintese da Producao APAC 02 2021.pdf (192,16 KB)	0 downloads
Sintese da Producao APAC 03 2020.pdf (171,22 KB)	0 downloads
Sintese da Producao APAC 03 2021.pdf (193,11 KB)	0 downloads
Sintese da Producao APAC 04 2020.pdf (192,74 KB)	0 downloads
Sintese da Producao APAC 04 2021.pdf (191,97 KB)	0 downloads
Sintese da Producao APAC 05 2020.pdf (166,17 KB)	0 downloads
Sintese_da_Producao_APAC_05_2021.pdf (316,39 KB)	0 downloads
Sintese da Producao APAC 06 2020.pdf (190,04 KB)	0 downloads
Sintese da Producao APAC 06 2020 1.pdf (61,40 KB)	0 downloads
Sintese da Producao APAC 06 2021.pdf (189,20 KB)	0 downloads
Sintese da Producao APAC 07 2020.pdf (188,61 KB)	0 downloads
Sintese da Producao APAC 07 2020 1.pdf (61,39 KB)	0 downloads
Sintese da Producao APAC 08 2020.pdf (187,30 KB)	0 downloads
Sintese da Producao APAC 08 2020 1.pdf (61,15 KB)	0 downloads
Sintese da Producao APAC 08 2021.pdf (94,38 KB)	0 downloads
Sintese da Producao APAC 09 2020.pdf (197,39 KB)	0 downloads
Sintese da Producao APAC 09 2020 1.pdf (195,48 KB)	0 downloads
Sintese da Producao APAC 10 2020.pdf (189,89 KB)	0 downloads
Sintese da Producao APAC 10 2020 1.pdf (61,22 KB)	0 downloads
Sintese da Producao APAC 11 2020.pdf (179,28 KB)	0 downloads
Sintese da Producao APAC 11 2020 1.pdf (60,88 KB)	0 downloads
Sintese da Produccao APAC 08 2019.pdf (181,04 KB)	0 downloads
Sintese da Produccao APAC 09 2019.pdf (171,79 KB)	0 downloads
Sintese da Produccao APAC 10 2019.pdf (185,19 KB)	0 downloads
Sintese da Produccao APAC 11 2019.pdf (172,00 KB)	0 downloads
Sintese da Produccao APAC 12 2019.pdf (174,50 KB)	0 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

Despacho 1- 637/2023

09/05/2023 14:13 (Encaminhado)

Luiz L. DCAT

DAL - DEPARTAMEN...

CC

Prezados,

Segue Ofício nº 722/2023-GP/PMC, em resposta ao Requerimento n.º 048/2023, de autoria do ilustre vereador, Marcos Eduardo Ribeiro – PSDB, com inclusão

GAB-VER - MARCOS RIBEIRO

GAB-VER - LEANDRO

GAB-VER - MAZÉH SILVA

DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS
LEGISLATIVOS

verbal dos vereadores, Professor Leandro dos Santos
(UNIÃO BRASIL) e Mazéh Silva (PT).

At.te

—
Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - PV

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

09/05/2023 14:13:04

Luiz Laudo Paz Landim

DCAT

arquivou.

Câmara de Cáceres - Rua Coronel José Dulce esquina com Rua General Osório – Centro Cáceres-MT – CEP: 78.210-056 • 1Doc •
www.1doc.com.br

Impresso em 17/05/2023 11:29:45 por Joel Xavier Do Nascimento - Diretor da Secretaria Legislativa (matrícula 0536)

“A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento.” - *Frederick Herzberg*

1Doc